

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (PE – PB – RN – CE – PI – MA)  
EDITAL Nº 01/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, E ALTERAÇÕES  
CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA  
AUTODECLARAÇÃO REALIZADA PELO(A) CANDIDATO(A) QUE OPTOU POR CONCORRER ÀS  
VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS**

O INSTITUTO DARWIN, em atenção ao disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e no Edital nº 01/2023, de 21 de setembro de 2023, e alterações, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO REALIZADA PELO(A) CANDIDATO(A) QUE OPTOU POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS** do concurso público do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (PE – PB – RN – CE – PI – MA).

## **1. DA CONVOCAÇÃO**

- 1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital de convocação para realização do procedimento de heteroidentificação da autodeclaração realizada pelos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, no momento de suas inscrições, de acordo com a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 (IN MGI nº 23/2023), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 1.2. O procedimento de heteroidentificação, ocorrerá, exclusivamente, no dia **06 de janeiro de 2024, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala nº 703, Empresarial Boa Viagem, bairro Boa Viagem, CEP - 51021-330, Recife - PE**, nos horários de início previstos no Anexo Único deste edital de convocação.
- 1.3. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer ao local designado para a realização do procedimento de heteroidentificação com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, previsto no Anexo Único deste edital de convocação, munido(a) de documento de identidade com foto (original), nos termos dos subitens 7.12.3, 7.12.4 e 7.12.5 do Edital nº 01/2023, de 21 de setembro de 2023.
  - 1.3.1. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.
  - 1.3.2. O(a) candidato(a) que deixar de apresentar o documento de identificação, nos termos do subitem 1.3 deste edital de convocação, estará impedido(a) de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.
  - 1.3.3. Os candidatos convocados serão ordenados, para realização do procedimento, por ordem de chegada no local de realização.
- 1.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato(a) no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

## **2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

- 2.1. Para o procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Anexo Único deste edital de convocação, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação, no endereço, local e horário dispostos neste edital de convocação.
  - 2.1.1. Os candidatos que optarem, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação pela ampla concorrência e

satisfeito às condições de habilitação estabelecidas no Edital nº 01/2023 e neste edital de convocação, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

- 2.2.** O Instituto Darwin constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra dos candidatos ora convocados, conforme determinado pela IN MGI nº 23/2023. A comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do(a) candidato(a).
- 2.3.** No momento do procedimento, será exigida a assinatura em autodeclaração como pessoa negra do(a) candidato(a), ratificando a autodeclaração indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem do procedimento e registro de 01 (uma) foto.
- 2.4.** A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:
  - a)** declaração, no ato da inscrição, quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas reservadas; e
  - b)** fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) no momento do procedimento de heteroidentificação.
- 2.5.** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso.
  - 2.5.1.** Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
  - 2.5.2.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
  - 2.5.3.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
  - 2.5.4.** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
  - 2.5.5.** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
  - 2.5.6.** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.
  - 2.5.7.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.6.** Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) perderá o direito de concorrer no concurso às vagas reservadas às pessoas negras, mas poderá seguir participando do concurso concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior ao Procedimento, nota ou pontuação suficiente para prosseguir no concurso.
- 2.7.** Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) convocado(a) que:
  - a)** evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento;
  - b)** se recusar a ser filmado(a);
  - c)** não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, se convocado(a) para o procedimento de heteroidentificação;
  - d)** constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.8.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
  - 2.8.1.** O(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.8 deste edital de convocação, será eliminado(a) do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
  - 2.8.2.** O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação, porventura existentes.

- 2.9.** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis:
- caso o concurso ainda esteja em andamento, o(a) candidato(a) será eliminado(a);
  - caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação de sua posse no cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.10.** O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 2.11.** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado na data prevista de 10 de janeiro de 2024, na página do concurso acessível pelo endereço eletrônico [www.institutodarwin.org](http://www.institutodarwin.org), e indicará a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 2.11.1.** Das decisões preliminares da comissão de heteroidentificação, o(a) candidato(a) que obtenha como resultado a não confirmação de sua autodeclaração, poderá interpor recurso dirigido à comissão recursal.
- 2.11.2.** O período para interposição de recurso em face do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação é de 11 a 12 de janeiro de 2024, via Área para Candidato acessível por meio do endereço eletrônico [www.institutodarwin.org](http://www.institutodarwin.org).
- 2.11.3.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a) que teve sua autodeclaração recusada.
- 2.11.4.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 2.11.5.** O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação tem publicação prevista para 19 de janeiro de 2024, na página do concurso acessível pelo endereço eletrônico [www.institutodarwin.org](http://www.institutodarwin.org).
- 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 3.1.** A convocação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o concurso, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do Edital nº 01/2023, e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.
- 3.2.** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento do(a) candidato(a) convocado(a) ao procedimento nos moldes deste edital de convocação implicará a eliminação do(a) candidato(a) no concurso.
- 3.3.** Não será realizada o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados neste edital de convocação.
- 3.4.** O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo Edital nº 01/2023, de 21 de setembro de 2023, e alterações posteriores.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

**ANEXO ÚNICO**

**AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA  
AUTODECLARAÇÃO REALIZADA PELO(A) CANDIDATO(A) QUE OPTOU POR CONCORRER ÀS  
VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS**

<b>Data do procedimento:</b>	06 de janeiro de 2024 (sábado)
<b>Local de realização:</b>	Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala nº 703, Empresarial Boa Viagem, bairro Boa Viagem, CEP - 51021-330, Recife - PE

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Horário de início</b>
461	ADILIO VITOR DE ALMEIDA	Agente Fiscal	08h00min
120	ALEXSANDRA MARIA DA COSTA	Agente Fiscal	08h00min
533	ALINE OLIMPIO DOS SANTOS	Agente Fiscal	08h00min
498	CLEBER CALCIOLARI DE LIMA	Agente Fiscal	08h00min
411	DENES RAFAEL MARQUES DA SILVA	Agente Fiscal	08h00min
468	ERIPSON JOSE DA LUZ JUNIOR	Agente Fiscal	08h00min
108	INDJA FIRMINO DA SILVA FRANCISCO	Agente Fiscal	08h00min
214	JULIANA SIERPE MOREIRA PASTOR VIANNA	Agente Fiscal	08h00min
260	MACILENE MARIA SILVINA DOS ANJOS	Agente Fiscal	08h00min
316	MAXSUEL JONATHA DA SILVA	Agente Fiscal	08h00min
203	RAFAELLA CHRISTINNE XAVIER DO NASCIMENTO	Agente Fiscal	08h00min
101	WEVERTON VINICIUS COSTA	Agente Fiscal	08h00min